



GABINETE DA VEREADORA

Gaby Valeska
#Gente da Gente



PROJETO DE LEI 44/2022

Dispõe sobre a criação da Oficina de Canto /Coral para Jovens e adultos do Município de Sarzedo, promovendo integração , inclusão e desenvolvimento social.

A Camara Municipal de Sarzedo/MG no uso de suas atribuições legais, aprova:

ART 1º Dispõe sobre a criação da Oficina de Canto /Coral para Jovens e adultos do Município de Sarzedo, promovendo integração , inclusão e desenvolvimento social.

ART 2º O projeto será responsável pelo ensino e aprendizagem de canto/coral, com limite de vagas, com o intuito de formar um grupo de canto para atividades lúdicas e de apresentações, como forma de difundir a prática coralista e a música coral, através de apresentações diversas, tanto na Unidade, quanto na comunidade local e regional, proporcionando a interação social e musical para os envolvidos, possibilitando que os mesmos possam viajar pelo universo da música e se tornarem artistas locais e regionais através de uma atividade descontraída e prazerosa, além da valorização de Sarzedo.

ART 3º A preparação do projeto será supervisionado e orientado pela Secretaria de Esporte Cultura e Lazer do Município de Sarzedo, podendo realizar quaisquer ajustes que julgue necessário, e seguirá os seguintes critérios :

- I. As inscrições estarão abertas para toda a comunidade junto a secretaria responsável, caso as inscrições ultrapassem o número de vagas, será feito testes/audições dos inscritos. (i)
- II. O grupo realizará apresentações na cidade para que toda a comunidade possa apreciar os resultados deste trabalho. (i)
- III. Deverá haver divulgação em todos os meios de comunicação da prefeitura sobre as matrículas, com número limitado de vagas. (i)
- IV. Equipe capacitada para o planejamento e preparação para a execução dos trabalhos. (i)
- V. Teoria musical, com introdução ao canto coral e produção de apostila (revisão bibliográfica) e escolha de repertório para os ensaios do coral, com leitura das bibliografia recomendadas e catalogação das partituras para o repertório a ser ensaiado. (i)
- VI. A Carga Horária deverá ser no mínimo 02 (duas) aulas/semanais e de 01 (uma) hora de duração, obedecendo calendário expedido pela secretaria de esporte , cultura e lazer. (i)
- VII. Desenvolvimento de habilidades específicas para a execução do canto dentro dos naipes de vozes. (i)



GABINETE DA VEREADORA

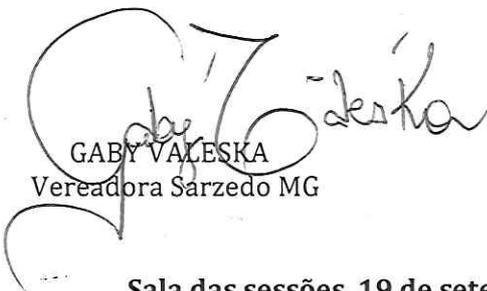
Gaby **Valeska**
#Gente da Gente



Art 4º Ficará a cargo do poder executivo o local para a realização das aulas práticas e teóricas, sendo acordada previamente com a secretaria responsável.

ART 5º As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por meio das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

ART 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

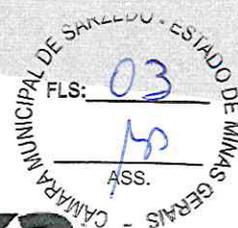

GABY VALESKA
Vereadora Sarzedo MG

Sala das sessões, 19 de setembro de 2022.



GABINETE DA VEREADORA

Gaby **Valeska**
#Gente da Gente



JUSTIFICATIVA:

O canto coral configura-se como uma prática musical exercida e difundida nas mais diferentes etnias e culturas. Por apresentar-se como um grupo de aprendizagem musical, desenvolvimento vocal, integração e inclusão social, o coro é um espaço constituído por diferentes relações interpessoais e de ensino-aprendizagem, que buscam motivação, aprendizagem e convivência em um grupo social. O canto coral se constitui em uma relevante manifestação educacional musical e em uma significativa ferramenta de integração social.

Os conhecimentos adquiridos pelos participantes do coral influenciam na apreciação artística e na motivação pessoal de cada um, independentemente de sua faixa etária ou de seu capital cultural, escolar ou social.

A discussão sobre a influência da música no emocional do ser humano tem longa data. Aristóteles e Platão concordam com seu poder de moldar o caráter, de proporcionar equilíbrio e de acalmar as feras, inclusive as feras interiores. O caráter artesanal do fazer musical resgata a flexibilidade da percepção temporal no qual a atenção ao detalhe, característica suprema do fazer artístico devolve-nos a infinitude do tempo-espaço capazes de restabelecer a paz interior.

O canto coral é uma das mais antigas manifestações do ser humano para expressar seus sentimentos e experiências. Tem efeito multiplicador, pois favorece o restabelecimento do equilíbrio do ser humano. Tem também essência criativa e possibilita um dos meios de expressão estético e espiritual mais profundas da pessoa humana. O coral revela -se assim como uma extraordinária ferramenta para estabelecer uma densa rede de configurações sócio-culturais com os elos da valorização da própria individualidade, da individualidade do outro e do respeito das relações interpessoais, em um comprometimento de solidariedade e cooperação. Todas essas interfaces inerentes ao desenvolvimento do trabalho de educação musical em corais contribuem para a inclusão e integração social.

A oficina de Canto/Coral tem a missão de desenvolver técnicas e repertórios, de maneira simples, eficaz e objetiva, podendo ser de cunho popular ou não, com proposta de realizar apresentações difundindo a existência do grupo e todo o trabalho desenvolvido, com propósito de proporcionar atividades artísticas e culturais valorizando o ser humano como principal fonte de cultura.


GABY VALESKA
Vereadora Sarzedo MG

Sala das sessões, 19 de setembro de 2022.



**PARECER EM CONJUNTO DA CCJ, COMISSÃO DE CULTURA E COMISSÃO DA JUVENTUDE
REFERENTE AO PROJETO DE LEI Nº 44, DE 19 DE SETEMBRO 2022.**

“Dispõe sobre a criação da Oficina de Canto/Coral para Jovens e Adultos do Município de Sarzedo, promovendo integração, inclusão e desenvolvimento social”.

O projeto de lei em epígrafe, de autoria da vereadora Gabriele Valeska Henriques, vem à estas Comissões para análise sob os ângulos de constitucionalidade, legalidade e técnica legislativa, em obediência ao disposto no art. 107, I.

Lido em Plenário no dia 29 de setembro do corrente ano, durante a 14ª Sessão Ordinária, foi encaminhado à Sala das Comissões, e, após apreciação com diversas observações pertinentes, opinou-se pela aprovação, haja vista estar dentro dos parâmetros legal, e constitucional e da boa técnica legislativa. Contudo, necessário se faz emendar a proposição em seu art. 2º, alterando o termo “Unidade” para “Sede do Projeto”.

Vale ressaltar, que o PL 44/2022 é de grande relevância e interesse social, dispor sobre a criação de oficina de canto/coral para os munícipes sarzedenses que constitui um relevante instrumento para a integração, inclusão e desenvolvimento social. Ademais, a influência da música tem demonstrado um eficiente meio de combate ao estresse, e até mesmo, à depressão.

No que se refere aos aspectos constitucionais, legais e regimentais, o presente parecer manifesta pela inexistência de óbice de natureza jurídica para a tramitação da matéria e, no mérito, opina pela aprovação do Projeto de Lei de nº 44/2022.

Sala das Comissões Franklin Landi, em 04 de outubro de 2022.


José Luiz de Santana

Presidente da CCJ
Relator da C. Cultura
Membro C. Juventude


Daniela Cristina Teixeira Salles
Relator CCJ
Presidente da C. Juventude


Gilberto José da Silva
Presidente da C. de Cultura
Relator (suplente) da C. Juventude


Antônio Lucena Alves
Membro da CCJ
Membro C. Cultura



EMENDA DA CCJ AO PROJETO DE LEI Nº 44/2022

Art. 1º Altera-se o art. 2º do Projeto de Lei nº 44/2022, que passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º O Projeto será responsável pelo ensino e aprendizagem do canto/coral, com limite de vagas, com o intuito de formar um grupo de canto para as atividades lúdicas e de apresentações, como forma de difundir a prática coralista e a música coral, através de apresentações diversas, tanto na sede do Projeto, quanto na comunidade local e regional, proporcionando a interação social e musical para os envolvidos, possibilitando que os mesmos possam viajar pelo universo da música e se tornem artistas locais e regionais através de uma atividade descontraída e prazerosa, além da valorização de Sarzedo.” (NR)

Sala das Comissões Franklin Landi, em 04 de outubro de 2022.


José Luiz de Santana
Presidente da CCJ


Daniela Cristina Teixeira Salles
Relator CCJ


Antônio Lucena Alves
Membro da CCJ



FLS: 06
CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO

1 ATA DA 23ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CCJ E DAS DEMAIS COMISSÕES
2 PERMANENTES, REALIZADA NA CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO COM OS
3 VEREADORES, PARA DISCUSSÃO SOBRE O PROJETO DE LEI 44/2022, E AS MOÇÕES
4 10 E 11 DE 2022.

5

6 Aos 04 (quatro) dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e dois, às 09h44min.
7 (nove horas e quarenta e quatro minutos), no Plenário desta Casa Legislativa, situada a
8 Rua: Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, número 199, Bairro: Vila Satélite, na cidade
9 de Sarzedo/MG, reuniram-se os Vereadores: José Luiz de Santana, Antônio Lucena Alves,
10 Daniela Cristina Teixeira Salles, Gabriele Valeska Henriques, José Estevam Lourenço
11 Neto, Rodrigo Antônio Ferretti, e Gilberto José da Silva. Representante do Poder Executivo:
12 Secretário de Esporte, Cultura, Lazer e Turismo, Senhor Marcelo Guimarães. Servidores
13 do Poder Legislativo: Dr. Eliel Aguiar Baeta, Sra. Silvia Mendes, Sra. Giselle Moreira, Sr.
14 Hudson Bronson e Sr. João Pedro. Aberta a reunião, todos fizeram a Oração do Pai Nosso
15 e o Presidente da CCJ, Vereador José Luiz de Santana, agradeceu a presença de todos e
16 solicitou a vereadora Daniela Cristina Teixeira Salles que fizesse a leitura da Ata da 22ª
17 Reunião Ordinária da CCJ. Após a leitura, a mesma foi colocada em única discussão, e em
18 única votação sendo aprovada pela unanimidade dos presentes. Logo colocou em pauta o
19 **PROJETO DE LEI 44/2022** *“Dispõe sobre a criação da oficina de canto/coral para jovens e*
20 *adultos do município de Sarzedo, promovendo integração, inclusão e desenvolvimento*
21 *social”, de autoria da Vereadora Gabriele Valeska Henriques.* A palavra foi passada para a
22 vereadora autora do projeto, que parabenizou o secretário Marcelo Guimarães pelo trabalho
23 que vem realizando e pelo projeto da Banda de Sarzedo, dizendo que é um dos melhores
24 projetos do município. Aduziu que acredita que o coral irá abranger não só crianças e
25 adolescentes, mas também adultos, e que os recursos seriam pequenos, bem menores do
26 que os gastos com a banda. Sugestionou o centro do idoso como local de funcionamento
27 do projeto. O vereador José Luiz de Santana, parabenizou a vereadora autora do projeto,
28 dizendo que será muito importante para o município. Passada a palavra para o Secretário
29 Marcelo Guimarães, o mesmo colocou que “tenta fazer o melhor na pasta”, trabalhando
30 sempre em prol dos cidadãos, que é o intuito da secretaria. Explicou que os custos dos
31 instrumentos para a banda, são muito altos, é um projeto caro, mas é um ganho para o



32 futuro. Em relação ao coral, já vem sendo estudada a possibilidade de formação do coral
33 pelo prefeito Marcelo Pinheiro, desde uma festividade da igreja católica onde houve uma
34 apresentação de música, que para o ano que vem, já se iniciará a construção da sede da
35 banda municipal. Como secretário de esporte e cultura, o planejamento para o próximo ano
36 é ampliar os projetos. A partir de fevereiro de 2023 já iniciará a criação desses projetos
37 junto aos professores Maxwell e Joanir. O vereador Gilberto José da Silva fez uso da
38 palavra explanando sobre a seriedade do trabalho realizado pela banda de Sarzedo, que o
39 prefeito poderia até aproveitar melhor o projeto da banda, ampliando e investindo mais
40 nesses projetos sociais. Parabenizou a vereadora Gabriela Valeska pela proposição.
41 Passada a palavra para o vereador Antônio Lucena Alves, o mesmo, parabenizou a
42 vereadora autora do projeto. Logo o Procurador da Câmara Dr. Eliel informou à vereadora
43 autora do projeto que algumas pequenas alterações deverão ser feitas, como a sede do
44 projeto que não ficou definida. Logo o parecer favorável foi colocado em discussão e
45 votação na CCJ sendo aprovado por unanimidade pelos vereadores: José Luiz de Santana,
46 Daniela Cristina Teixeira Salles e Antônio Lucena Alves, e por unanimidade da Comissão
47 de Esporte, Cultura, Lazer e Turismo pelos Vereadores Gilberto José da Silva, José Luiz
48 de Santana e Antônio Lucena Alves e na Comissão de Juventude pelos Vereadores Daniela
49 Cristina Teixeira Salles, Gilberto José da Silva e José Luiz de Santana. Dando continuidade
50 foi colocado em pauta a **MOÇÃO 10/2022** "*Moção de aplausos e congratulações pelos*
51 *serviços prestados pela Sra. Fernanda Galvão da Silva*" de autoria do Vereador José Luiz
52 de Santana. A vereadora Gabriela Valeska Henriques parabenizou ao vereador autor da
53 moção pela iniciativa. O vereador Gilberto José da Silva também elogiou a servidora
54 Fernanda salientando que é uma pessoa muito prestativa. Logo o parecer favorável foi
55 colocado em discussão e votação na CCJ sendo aprovado por unanimidade pelos
56 vereadores: José Luiz de Santana, Daniela Cristina Teixeira Salles e Antônio Lucena Alves.
57 Prosseguindo foi colocado em pauta a **MOÇÃO 11/2022** "*Moção de pesar que*
58 *manifestamos nossos profundos sentimentos pela perda da senhora Irene de Souza Vitor*",
59 de autoria dos Vereadores: Rodrigo Antônio Ferretti e José Estevam Lourenço Neto. Logo
60 o parecer favorável foi colocado em discussão e votação na CCJ sendo aprovado por
61 unanimidade pelos vereadores: José Luiz de Santana, Daniela Cristina Teixeira Salles e
62 Antônio Lucena Alves. Em tempo, informo que as falas na íntegra constam no áudio da
63 presente reunião. Não havendo mais nada a se tratar, o Presidente da CCJ, vereador José



64 Luiz de Santana agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a reunião, às
65 10h14min, (dez horas e quatorze minutos) da qual foi lavrada a presente Ata que, será
66 assinada pelos vereadores e demais presentes. Sarzedo em, 04 de outubro de 2022.

67 **VEREADORES PARTICIPANTES**

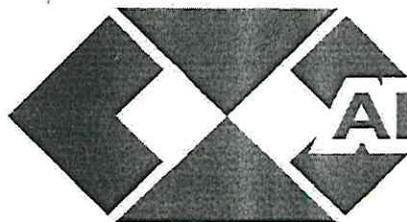
68 _____
69 *Amulya Mendes Fere e Sales*
70 *Luiz de Santana*
71 _____
72 *Seu: Estevão Lourenço*
73 *Carla Cristina*
74 *Gilberto José da Silva*
75 _____
76 _____
77 _____

78 **SERVIDORES DO PODER LEGISLATIVO**

79 _____
80 _____
81 _____
82 _____

83 **SERVIDORES DO PODER EXECUTIVO**

84 _____
85 _____
86 _____
87 _____



ADMINISTRAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO



LISTA DE PRESENÇA DOS PARTICIPANTES DA 23ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CCJ DE 2022 REALIZADA NO PLENÁRIO DESTA CASA LEGISLATIVA COM OS VEREADORES E REPRESENTANTES DO PODER EXECUTIVO, PARA DISCUSSÕES SOBRE O PROJETO DE LEI 44/2022 E AS MOÇÕES 10 E 11 DE 2022.

SARZEDO, 04 DE OUTUBRO DE 2022.

	NOME LEGÍVEL	ASSINATURA	ENTIDADE/SETOR
01	Amélia Andreia Feres	[Assinatura]	
02	ANTONIO LUCENA	[Assinatura]	CALHARA
03	João Luiz de Sá	[Assinatura]	Câmara
04	Elivel Aguiar Berto Gomes	[Assinatura]	Câmara
05	Giselle de Paula Moreira	[Assinatura]	câmara
06	Marcelo Marinho Guimarães	[Assinatura]	SSC. ESPONTES
07	Carolyne Galeska Soares	[Assinatura]	Câmara
08	Roberto José da Silva	[Assinatura]	CEMURCI
09	Jon Bryan Lourenço	[Assinatura]	Carreira
10	Flávio Antonio Junqueira	[Assinatura]	C.M.S.
11			
12			
13			
14			
15			
16			
17			



PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 41, DE 28 DE OUTUBRO DE 2022.

Dispõe sobre a criação da Oficina de Canto/Coral para jovens e adultos do Município de Sarzedo, promovendo integração, inclusão e desenvolvimento social.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SARZEDO-MG, faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Dispõe sobre a criação da Oficina de Canto /Coral para Jovens e adultos do Município de Sarzedo, promovendo integração, inclusão e desenvolvimento social.

Art. 2º O Projeto será responsável pelo ensino e aprendizagem do canto/coral, com limite de vagas, com o intuito de formar um grupo de canto para as atividades lúdicas e de apresentações, como forma de difundir a prática coralista e a música coral, através de apresentações diversas, tanto na sede do Projeto, quanto na comunidade local e regional, proporcionando a interação social e musical para os envolvidos, possibilitando que os mesmos possam viajar pelo universo da música e se tornem artistas locais e regionais através de uma atividade descontraída e prazerosa, além da valorização de Sarzedo.

Art. 3º A preparação do projeto será supervisionada e orientada pela Secretaria de Esporte Cultura e Lazer do Município de Sarzedo, podendo realizar quaisquer ajustes que julgue necessário, e seguirá os seguintes critérios:

I. as inscrições estarão abertas para toda a comunidade junto a secretaria responsável, caso as inscrições ultrapassem o número de vagas, será feito testes/audições dos inscritos;

II. o grupo realizará apresentações na cidade para que toda a comunidade possa apreciar os resultados deste trabalho;

III. deverá haver divulgação em todos os meios de comunicação da prefeitura sobre as matrículas, com número limitado de vagas;

IV. equipe capacitada para o planejamento e preparação para a execução dos trabalhos;

V. teoria musical, com introdução ao canto coral e produção de apostila (revisão bibliográfica) e escolha de repertório para os ensaios do coral, com leitura das bibliografias recomendadas e catalogação das partituras para o repertório a ser ensaiado;

VI. a carga horária deverá ser no mínimo 02 (duas) aulas/semanais e de 01 (uma) hora de



duração, obedecendo calendário expedido pela secretaria de esporte, cultura e lazer;

VII. desenvolvimento de habilidades específicas para a execução do canto dentro dos naipes de vozes.

Art. 4º Ficará a cargo do poder executivo o local para a realização das aulas práticas e teóricas, sendo acordada previamente com a secretaria responsável.

Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por meio das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sarzedo, 14 de outubro de 2022.


Marcos Antônio de Almeida
Presidente da Câmara 2021-2022


José Estevam Loureço Neto
Vice Presidente da Câmara 2021-2022


José Luiz de Santana
Secretário da Câmara 2021-2022